



SAMMA VIGILÂNCIA

## Contrarrazões ao Recurso Administrativo

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A SAMMA VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.556.418/0001-50, com sede na Av. Joaquim Fernandes Paranhos, nº 200, Sala 03, Bairro Loteamento JK, CEP 75.709-345, Catalão – GO, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. Deolindo Santos de Ambrosio, CPF nº 000.118.081-95, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar sua **Contrarrazão ao Recurso Administrativo** em face do recurso interposto pela empresa MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, já qualificada nos autos do processo nº 202500057000122, na forma que segue.

#### I. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que os questionamentos formulados pela Recorrente não encontram respaldo na legislação vigente, tampouco em elementos fáticos ou jurídicos que comprometam a habilitação da SAMMA VIGILÂNCIA LTDA. Os documentos apresentados estão em perfeita consonância com os requisitos do edital e com a Lei nº 14.133/2021, e eventuais dúvidas poderiam ter sido dirimidas por meio de diligências, conforme faculta o art. 64, §1º, da referida lei.

Dessa forma, a presente contrarrazão visa demonstrar a regularidade e legalidade da habilitação da Recorrida, requerendo a manutenção de sua classificação e habilitação no certame.

#### II. DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA

A SAMMA VIGILÂNCIA LTDA apresentou certidão negativa de falência e concordata de abrangência Estadual, contemplando todas as comarcas, conforme exigência editalícia. A Recorrente alega ausência da certidão do domicílio da empresa, contudo, tal exigência configura mero formalismo e não compromete a validade da



**SAMMA VIGILÂNCIA**

documentação apresentada, especialmente porque o documento que abrange todas as comarcas é, por sua natureza, mais abrangente e suficiente.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que:

"A apresentação da certidão negativa de falência e concordata com abrangência nacional supre a exigência do edital relativa à certidão de domicílio, não havendo prejuízo à Administração" (Acórdão TCU nº 1443/2018 - Plenário).

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já firmou entendimento no sentido de que:

"O excesso de formalismo na exigência documental, quando o documento apresentado satisfaz o objetivo pretendido pela Administração, configura cerceamento do direito de defesa e afronta aos princípios da razoabilidade e eficiência" (AgInt no AREsp 1503774/SP).

Portanto, a documentação apresentada pela Recorrida atende plenamente aos requisitos legais e editálicos, afastando qualquer alegação de irregularidade.

### **III. DA AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL**

A Recorrida apresentou, dentro do prazo legal, a Autorização da Polícia Federal para exercer a atividade de escolta armada, atividade esta que, conforme dispõe a legislação de regência da segurança privada, somente pode ser autorizada à empresa que já possua autorização para vigilância armada.

Nos termos do art. 69 da Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, regulamentadora da Lei nº 7.102/1983:

"Art. 69. Somente será concedida autorização para a atividade de escolta armada à empresa de segurança privada já autorizada para a atividade de vigilância armada."

Portanto, a apresentação de autorização para escolta armada, por si só, implica necessariamente a existência de autorização prévia e válida para vigilância armada, sendo esta requisito legal incontornável para a obtenção daquela.

Trata-se de ato administrativo vinculado, expedido pela Polícia Federal com base em processo técnico, documental e jurídico prévio. Assim, a autorização apresentada possui presunção de legitimidade, veracidade e legalidade, nos termos da jurisprudência consolidada:

"Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade até prova em contrário."

(STJ, AgRg no REsp 1.248.157/PR)

Dessa forma, é absolutamente infundada a tentativa da Recorrente de desqualificar a autorização apresentada, pois ela comprova de maneira robusta e inequívoca a aptidão da Recorrida para atuar no objeto da licitação.

Se a Comissão julgadora tivesse qualquer dúvida quanto à abrangência da autorização, poderia ter recorrido à diligência prevista no art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, o que não ocorreu, justamente por estar a documentação suficiente e compatível com o objeto licitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSF - POLÍCIA FEDERAL  
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

07/07/2025

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA**

**Situação :** ATIVA

**CNPJ :** 21.556.418/0001-50

**Razão Social :** SAMMA VIGILANCIA LTDA

**Endereço :** AVENIDA JOAQUIM F. PARANHOS, 200

**Bairro :** LOTEAMENTO JK

**Cidade :** CATALÃO

**UF :** GO

**Tipo de empresa:** Empresa Especializada

**Atividade(s) Autorizada(s):** VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; ESCOLTA ARMADA

**Responsável(is) :**

DEOLINDO SANTOS DE AMBROSIO

FABIANO FIRMINO

A empresa SAMMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.556.418/0001-50, sediada em GOIÁS, está com o Alvará de Funcionamento vencido desde 19/06/2025, porém encontra-se com processo de Revisão de Alvará de Funcionamento em trâmite no GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada desde 11/06/2025 (Processo nº 2025/47369), estando autorizada a funcionar até a decisão final do referido processo.

**Observações:**

- 1) Declaração expedida eletronicamente após análise dos argumentos apresentados pela solicitante.
- 2) Declaração expedida gratuitamente.
- 3) Os alvarás expedidos pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Controle de Serviços e Produtos terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos.

MJSP - Polícia Federal

CGCSP - Coordenação Geral de Controle de Serviços e Produtos  
GEISP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada  
Versão 29.6.32 05/05/2025 15:05

CNPJ: 21.556.418/0001-50  
Razão Social: SAMMA VIGILÂNCIA LTDA  
Situação: ATIVA  
Procurador: 174.507.708-14 - RONALDO DIAS DE OLIVEIRA  
Acesso Atual: 10/07/2025 13:23:26  
Sair

Empresa | Procuradores | Processo Autoritativo | Processo Punitivo | Termos | Guia de Transporte | Comunicação de Ocorrência | Comunicação de Evento | Monitorização Autônoma | Averiguações | CNV | Importações | Ajuda

Você está aqui: [página principal](#) -> [Processo Autoritativo](#) -> acompanhar processo

Último acesso em: 10/07/2025 10:07:14  
Por: 174.507.708-14 - RONALDO DIAS DE OLIVEIRA

Acompanhamento de Processos Autoritativos

Ano	Número Processo	Tipo Processo	Situação Processo
	47369	Selecionar um Tipo...	Selecionar uma Situação...

Pesquisar

Listagem de Processos Autoritativos

Nº Processo	CNPJ	Tipo	Data Envio	Situação	Ações
202547369	21.556.418/0001-50	Solicitação de Revisão de Autorização de Funcionamento	11/06/2025	Em Análise, com Subprocesso de Certificado de Segurança Finalizado	
202547369_1	21.556.418/0001-50	Solicitação de Renovação de Certificado de Segurança	11/06/2025	Concluído com Motaiva Aprovada	

Copyright Polícia Federal - PF, Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

#### IV. DA PLANILHA DE CUSTOS – PIS E COFINS

Foram apresentadas as alíquotas efetivamente recolhidas, PIS 0,56% e COFINS 2,57%, comprovadas mediante documento formal e assinado, em estrita observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da compatibilidade e veracidade das informações financeiras.

O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento no sentido de que:

"A apresentação de documentos assinados por representante legal e contador que comprovem os encargos fiscais incidentes na proposta é suficiente para fins de habilitação" (Acórdão TCU 2319/2020 - Plenário).

#### V. DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP – SUPPOSTA FALSA DECLARAÇÃO

A Recorrente sustenta que haveria falsa declaração pela Recorrida ao se autodeclarar como Empresa de Pequeno Porte (EPP), apontando para a existência de outro CNPJ com sócio em comum.



SAMMA VIGILÂNCIA

Conforme disposto no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006, o critério para enquadramento considera a receita bruta global das empresas vinculadas por relação de controle, e não apenas a identidade de sócios.

Destaca-se que a empresa SAMMA VIGILÂNCIA LTDA, no exercício de 2024, não ultrapassou a receita bruta anual de R\$ 4.800.00,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), limite legal fixado para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme atestado na documentação fiscal e cadastral apresentada no certame.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

"A mera existência de sócios em comum não descaracteriza o enquadramento como ME/EPP, salvo comprovada a existência de controle societário ou receita bruta global superior ao limite legal" (Acórdão TCU nº 1259/2017 - Plenário).

Além disso, a Receita Federal reconhece o enquadramento da SAMMA VIGILÂNCIA LTDA como EPP, o que se comprova pela certidão simplificada juntada, afastando qualquer alegação de irregularidade ou má-fé.

Caso a Comissão tivesse dúvidas, deveria, conforme art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, ter solicitado diligência para esclarecimentos, o que não ocorreu.

## VI. DA AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA PELA COMISSÃO

Conforme art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021:

"Em caso de dúvidas quanto à regularidade dos documentos apresentados, a comissão ou o pregoeiro deverão realizar diligências para sanar as dúvidas."



**SAMMA VIGILÂNCIA**

A ausência de diligência no caso concreto demonstra a plena conformidade dos documentos apresentados, não podendo a Recorrente alegar falta de comprovação documental sem que haja tentativa de esclarecimento por parte da Administração.

## VII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e o desprovimento do recurso administrativo interposto pela MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, mantendo-se a classificação e habilitação da SAMMA VIGILÂNCIA LTDA no Procedimento de Licitação nº 003/2025;
2. O reconhecimento da regularidade dos documentos apresentados, conforme fundamentação e jurisprudência supramencionadas;
3. A observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.

Catalão-GO, 11 de julho de 2025.

DEOLINDO  
SANTOS DE  
AMBROSIO:00011  
808195

Assinado de forma digital  
por DEOLINDO SANTOS DE  
AMBROSIO:00011808195  
Dados: 2025.07.11 10:14:02  
-03'00'

Deolindo Santos de Ambrosio  
Representante Legal